



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.463/2018=

Publicado no D.O.M.
Em 28/08/18
[Handwritten signature]

“Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. - O artigo 2º da Lei nº 2.336/2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...)

(...)

§4º. Será concedida 50% (cinquenta) por cento do valor da diária aos servidores da Câmara Municipal, nos deslocamentos superiores a 40Km e inferiores a 100 km, sendo contabilizado do ponto de Partida – Mimoso do Sul ao ponto de chegada.

§5º. Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 2º. - O inciso II do artigo 5º da Lei nº 2.336/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

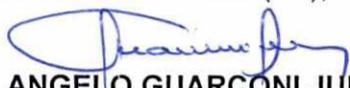
Art. 5º. (...)

(...)

II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 15;

Art. 3º. - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 14 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.336/2017=

HORÁRIO: 11:04

PROFESSORISTA

Plávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§1º. - Somente serão concedidas diárias nos deslocamentos para fora do município, superiores a 100Km, sendo contabilizados do ponto de partida – Mimoso do Sul – ao ponto de chegada – local de destino da viagem;

§2º. - Somente serão concedidas diárias de pernoite, nos casos em que o beneficiário não puder retornar ao ponto de partida – Mimoso do Sul – no mesmo dia de sua saída, em se tratando de deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo.

§3º. - Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno à Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.

§4º. - Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. - As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. - A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo II desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:

I – Do Chefe de Gabinete da Presidência – pra concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II – Do Diretor Geral – para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. - O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado previamente ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso.

§3º. - Deferido o requerimento de concessão de diárias, deverá ser encaminhado para o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, onde o pagamento será efetuado.

§4º. - O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I – Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;

II – Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º. - Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 4º. - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º. - O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor será o seguinte:

- I – Vereadores: número máximo de diárias permitidas no mês – 04;
- II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 10;
- III – Demais servidores: número máximo de diárias permitidas no mês: 04;

Art. 6º. - Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:

I – No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;

II – Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;

III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. - O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.

Art. 8º. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. - A concessão das diárias será feita antecipadamente para cobrir as despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10- Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede do município de Mimoso do Sul, devendo se valer do formulário constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único- Ficando comprovado que o beneficiário recebeu diárias em desacordo com os termos desta lei, ficará sujeito a desconto integral do valor da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 8º, além de outras que sejam porventura aplicáveis ao caso.

Art. 11- A responsabilidade pelo controle das viagens no âmbito da Câmara Municipal de Mimoso do Sul será daquele que formular o requerimento de concessão de diária, e caberá a este agente público, a fiscalização dos beneficiários, quanto ao atendimento das normas especificadas nesta lei.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13- Eventuais casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão objeto de regulamentação por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14- Integram esta lei os seguintes anexos:

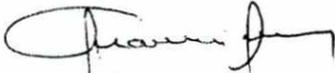
I – **Anexo I** – Quadro indicativo do valor das diárias;

II – **Anexo II** – Requerimento Padrão de Concessão de Diárias;

III – **Anexo III** – Relatório Padrão de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 15- Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente àquelas previstas nas Leis Municipais nº 2.234 e 2.254.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 08 de maio de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I - QUADRO INDICATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Dentro do Estado – Art. 2º, §1º.	Fora do Estado – Art. 2º, §2º	Fora do Estado – Art. 2º, §3º
Vereadores	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Servidores	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SCD nº ____/____.

Data Inicial: ____/____/____.

Data Final: ____/____/____.

Dados do Solicitante:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura

Dados do Beneficiário:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Local, motivo, justificativa e período de afastamento:

Dados da Solicitação de Diária

Localidade de Deslocamento	Quant. De Dias	V. Unit. R\$	V. Total R\$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

m ____/____/____.			
_____ Solicitante			

Manifestação do Presidente da Câmara Municipal

	Sim	Não	Justificativa para não aprovação da diária
Aprova a Diária			

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ANEXO III – RELATÓRIO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dados do Requerente:
Nome: _____
Cargo: _____
Dados do Relatório:
O responsável por subscrever o presente documento, nos termos da Lei Municipal nº xxxx/2017, venho nesta oportunidade apresentar relatório de viagem, conforme especificações constantes a seguir:
Relatório:

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, ____ de _____ de _____.

Requerente

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°146 Mimoso do Sul Terça-feira dia 28 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIMOSO DO SUL.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos da sede e distritos de Mimoso do Sul/ES.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 122.934,72 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – 140001.0412200032.123 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 0000444 – FONTE DE RECURSO: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 084/2018.

PROCESSO N° 1435/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 084/2018

Processo Administrativo n° 1435/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIMOSO DO SUL.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos da sede e distritos de Mimoso do Sul/ES.

Valor Global Estimado: R\$ 122.934,72 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Base para a Dispensa: Art. 24, XXVII, da Lei Federal n° 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

= LEI N° 2.463/2018 =

"Altera a Lei n° 2.336/2017 e dá outras providências".

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO

SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º da Lei n° 2.336/2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...)

(...)

§4º. Será concedida 50% (cinquenta) por cento do valor da diária aos servidores da Câmara Municipal, nos deslocamentos superiores a 40Km e inferiores a 100 km, sendo contabilizado do ponto de Partida – Mimoso do Sul ao ponto de chegada.

§5º. Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 2º. - O inciso II do artigo 5º da Lei n° 2.336/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º. (...)

(...)

II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 15;

Art. 3º. - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 14 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 111/2018

"Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Teresa Aparecida Muri e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado ato administrativo (Portaria) para apuração de indícios de autoria e materialidade em desfavor da Servidora Teresa Aparecida Muri, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa e os recursos de defesa a ele inerente, em obediência ao *dues process of law*, insculpido no art. 5º., LV, do Estatuto Fundamental, bem como em obediência a Lei 1.079/92 e Lei n°. 8.112/1990 aplicável por analogia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
P. R. I

Município de Mimoso do Sul – ES, 28 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 112/2018

"Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Roberto Velasco Dutra e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado ato administrativo (Portaria) para apuração de indícios de autoria e materialidade em desfavor do Servidor Roberto Velasco Dutra, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa e os recursos de defesa a ele inerente, em obediência ao *dues process of law*, insculpido no art. 5º., LV, do Estatuto Fundamental, bem como em obediência a Lei 1.079/92 e Lei n°. 8.112/1990 aplicável por analogia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
P. R. I

Município de Mimoso do Sul – ES, 28 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

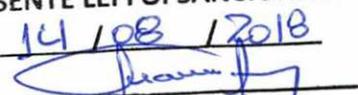
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.463/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.463** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 14 / 08 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º da Lei nº 2.336/2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...)

(...)

§4º. Será concedida 50% (cinquenta) por cento do valor da diária aos servidores da Câmara Municipal, nos deslocamentos superiores a 40Km e inferiores a 100 km, sendo contabilizado do ponto de Partida – Mimoso do Sul ao ponto de chegada.

§5º. Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 2º. - O inciso II do artigo 5º da Lei nº 2.336/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º. (...)

(...)

II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 15;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de agosto de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

“Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.336/2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...)

(...)

§4º. Será concedida 50% (cinquenta) por cento do valor da diária aos servidores da Câmara Municipal, nos deslocamentos superiores a 40Km e inferiores a 100Km, sendo contabilizado do ponto de Partida – Mimoso do Sul ao ponto de chegada.

§5º. Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 2º. O inciso II do artigo 5º da Lei nº 2.336/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º. (...)

(...)

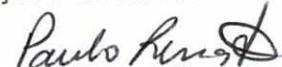
II – Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês – 15;

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 30 de julho de 2018.


Sebastião Renato Cabral
Presidente


Marcos Moreira Escarpini
1º Secretário


Paulo Renato Barros
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 049/2018.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: “Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 049/2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre alterações no conteúdo da Lei Municipal nº 2.336/2017, mais precisamente na redação de seu artigo 2º e seu artigo 5º. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 049/2018, concluo pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de interesse da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 049/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

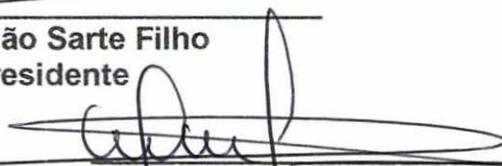
Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2018.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 30 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 051 /2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.120.099/0001-90**, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 30 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL